



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**CONTRATO Nº 05.04.02/2021**



**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM A EMPRESA CONSTRUTORA EXITO EIRELI – EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, CE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, com sede Praça Senador Fernandes Távora S/N – Bairro Centro - Jaguaribe/CE, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cultura, Sr. Francisco Elder Cavalcante Barroso, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA EXITO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.269/0001-93, localizada à Rua Antônio Rodrigues Pinheiro, 775, José Pessoa Filho, CEP: 63.475-000, Jaguaribe/CE, neste ato representada pela Sra. Syomara Alves Barboza, portadora do CPF nº 817.428.603-97, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, nos termos do Art. 24, inciso I e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E PROJETOS BÁSICO PARA REFORMA DAS ESCOLAS E.E.I.E.F. MANOEL COSTA MORAIS, E.E.I.E.F. ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA E E..I.E.F. LUIZA TÁVORA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, devidamente ratificado pelo Secretário de Educação e Cultura, o Sr. Francisco Elder Cavalcante Barroso, nos termos do Art. 24, inciso I e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ **16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**



### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria Educação e Cultura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Educação e Cultura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura por **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela secretaria competente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



- 8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.6 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.7 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 8.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE;
- 8.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



8.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.12 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.13 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

8.14 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.15 - A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o objeto deste contrato.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 15 (quinze) dias;
  - b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 05.07.12.361.0008.2.027, Elemento de Despesa nº 33.90.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

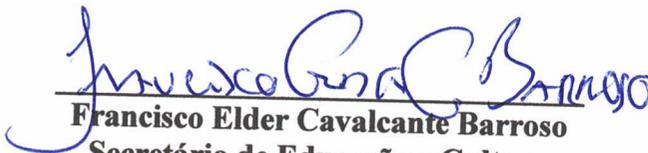


**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe/CE, 05 de abril de 2021.



**Francisco Elder Cavalcante Barroso**  
Secretário de Educação e Cultura  
**CONTRANTE**



**Syomara Alves Barboza**  
**CONSTRUTORA EXITO EIRELI -**  
**EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. Kezira Nayana Silva Bezerra  
CPF: 046.813.563-60

02. Anna Susy Soldanha Freire  
CPF: 963701653-87